

001-0133/93

Subst. Am. Ball / 9
Subst. Antec / 12
m. 2002

LEI 09/8

78



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - D.A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001013393 DE 1993

08-44,40

NATUREZA : PL

01-0133/93-3 DE 16/03/93

PROPOVENTE : VEREADOR

NELO RODOLFO

EMENTA :

PROIBE QUE AS DRAGARIAS, FARMACIAS E SIMILARES FAÇAM CURATIVOS,
E APLIQUEM INJEÇÕES SEM O USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS NO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

APLICACAO DE INJECAO
CURATIVO
FARMACIAS
LUVA DESCARTAVEL

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.836 de 28 de Junho de 1995

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:26:46

00000010731-09



ARQUIVADO EM 21.6.95

CHEFE DE GABINETE APARECIDA BARROS
Chefe de Setor Técnico



DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de 01
n.º 133 de 1993

LIDO HOJE 15 MAR 1993

AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO RECURSOS
POLÍCIA URBANA METR. MAMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0133/93-3

Proíbe que as Drogarias, Farmá-
cias e similares façam curati-
vos e apliquem injeções sem o
uso de luvas descartáveis no
Município de São Paulo, e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PREJUDICADO

15 MAR 1994

Art.1º - Fica proibido que as Drogarias,
Farmácias e similares façam curativos e apliquem injeções sem o
uso de luvas descartáveis, no Município de São Paulo.

Art.2º - Será obrigatório a afixação desta
lei em lugar visível ao público.

Art.3º - A fiscalização da aplicação da pre-
sente lei será efetuada pela Secretaria da Saúde.

Art.4º Aos infratores aplicar-se-ão sanções
estabelecidas na seguinte sequência:

- a) advertência;
- b) multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do
Município - UFM;
- c) suspensão das atividades fiscais por
30 (trinta) dias;
- d) cancelamento da licença e encerramento
da atividade do estabelecimento.

Parágrafo Único - Quando aplicada a pena de
multa, o infrator deverá recolhê-la aos cofres municipais no pra-
zo de 10 (dez) dias fim do qual serão acrescidos juros de lei,
e atualização do valor Unidade Fiscal do Município vigente no
mês do recolhimento.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
n.º	133	de 1993

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador

AJFB/ tfp



Folha no	03	de proc.
no	133	de 1993
<i>Ed</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Um velho adágio popular serviu de inspiração aos publicitários da antiga LIGHT: "Prevenir acidentes é dever de todos", dizia uma propaganda antiga.

Este Projeto de Lei que proíbe as Drogarias, Farmácias e similares de fazerem curativos e aplicarem injeções sem o uso de luvas descartáveis em nossa cidade, visa dar segurança a todos.

Além de ser mais higiênico, estaremos evitando este mal do século que é a AIDS.

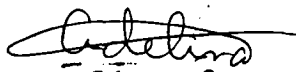


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....133.....de 19.....93 24 03 ,93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 24-03-93


Adelina Cezar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 24, 3, 93


LINA ÁREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. I. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/3/93 às 15:30 hs.



Ao Nobre Vereador

para relatar

Quelley Santos, digo
Aracelis Tosta
Sob a Mensagem de Comunicação a Justiça

em 25 de março de 19 93

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 04.04.93

(a) Q



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
n.º	133	do 13

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

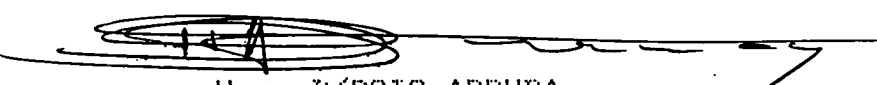
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/04/93

Ver.


Relator

DEFERIDO


Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juniado nesta data ^{copiada para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n. 06 / 12/04/93 a) 



Câmara

PARECER
0185/93

Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	da proc.
n.º	133	de 1993
<i>(P)</i>		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI 133/93.

PUBLIQUE-SE EM
19/04/93

O projeto de lei nº 133/93, de autoria do nobre Vereador Melo Rodolfo, visa proibir que os funcionários das drogarias, farmácias e similares estabelecidas no Município de São Paulo façam curativos e apliquem injeções sem o uso de luvas descartáveis.

O projeto encontra amparo no disposto nos artigos 13, inciso I e II; 160, incisos I, III, IV e VII; 213, inciso I; e 215, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/04/93

(Signature)

(Signature)

(Signature)

(Signature)
HELTON

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 04 / 93

pagina 44 coluna 2ª

conferido:

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 26 / 04 / 93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

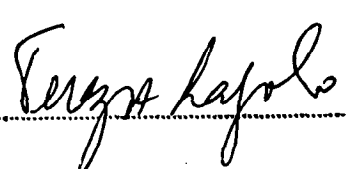
Em 26/04/93 às 16:00 hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


11/2104/93
21K
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junado nesta data papel para Informação
documento, rubricado sob

folha n.º 07 / 13 / 5 / 93 a)



Folha n.º	62	do proc.
N.º	133	de 1913
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto na art. 43 "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/5/83

Tereza Lajolo
Ver. Tereza Lajolo
Relator

Deferido

Zulaide Cobra Ribeiro
Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ACUE, Junado nesta data ^{papel para informação}_{documento}, rubricado sob

letra a. 8 / 12 / 5 / 53 a)



Folha n.º	8	do proc.
N.º	133	de 1953
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE

De autoria do Vereador Nelo Rodolfo, o presente Projeto de Lei, nº 133/93, visa obrigar que, em drogarias, farmácias e similares, sejam utilizados luvas descartáveis na aplicação de injeções e curativos.

O autor justifica que a medida propiciará mais higiene, com o que colaborará também para a prevenção da AIDS.

A Comissão de Constituição e Justiça deu pela legalidade da matéria.

Trata-se de medida de ordem sanitária, portanto mais no âmbito, quanto ao mérito, da Comissão de Saúde, pelo que ficamos impedidos de se pronunciar por não apresentar qualquer aspecto que esteja arrolado dentro das competências específicas desta Comissão elencadas no art. 46, inciso III, do Regimento Interno. Inclusive, o art. 48 do mesmo Regimento proíbe que as Comissões opinem sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/5/93

RELATOR

Encaminhe-se em / /

PRESIDENTE

A Douta Comissão de
Administração Pública
em, 18/05/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 18-05-93 as 17:30 h.

Edvaldo Estre
Ao nobre Vereador
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para ser informado, rubricada sob
documento

folha n.º 9 / 10 / 31/05/93 a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do proc.
n.º 133 de 1993

PARECER
0507/93

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO
DE LEI 133/93

De autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, o projeto tem a seguinte ementa: "Proíbe que as drogarias, farmácias e similares façam curativos e apliquem injeções sem o uso de luvas descartáveis no município de São Paulo, e dá outras providências."

Trata-se de uma medida de prevenção de doenças que podem ser transmitidas pelo sangue, a AIDS em primeiro lugar.

Nos aspectos que cabe a esta Comissão examinar, não vemos óbices à aplicação da referida norma, pois os Distritos de Saúde da Prefeitura, pertencentes à Secretaria da Saúde, contam com unidades cuja atribuição é o controle das doenças transmissíveis.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Para tornar mais claros os termos da proposição, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI Nº 133/93

PREJUDICADO

15 MAR 1994

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - É obrigatório o uso de luvas descartáveis esterilizadas para fazer curativos e aplicar injeções, nas drogarias, farmácias e similares localizadas no município de São Paulo.

Art. 2º - O texto desta lei deverá ser afixado em local visível para o público, nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - A fiscalização da aplicação da presente lei será efetuada pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, em sequência:

- a) advertência;
- b) multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM;
- c) suspensão, por 30 (trinta) dias, das atividades que motivaram a sanção;
- d) cancelamento da licença e encerramento da atividade do estabelecimento.

§ 1º - Quando aplicada a pena de multa, esta deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias, após o qual serão acrescidos os juros de lei.

§ 2º - A UFM para o cálculo da multa é aquela do mês em que é efetuado o pagamento.



Câmara Municipal de São Paulo

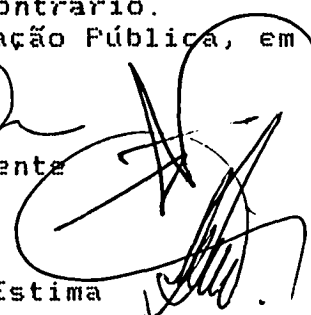
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

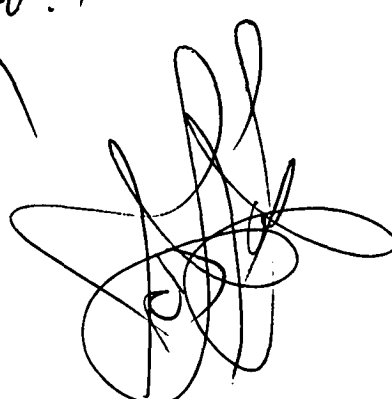
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/05/93.



Presidente






Edivaldo Estima
Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03 / 06 / 19 73
pagina 41 coluna 2ª
Conferido: gaf

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 03/06/73

LEÃO N. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 04-06-73 às 14:00 h.

Ao nobre Vereador Benedito Salim, digo,
para relatar. Henrique Pacheco

Sala da Comissão de Atividade Econômica

08 / 06 / 73
[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
CCQUE, Juntado nesta data 08/06/73, rubricado sob
folha no 11 25/06/73 21



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
N.º	133	de 1973
C.º	C.º	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de ~~prolongar o prazo~~ deste processo por mais ~~dois~~ dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

21 /06/93.


VER. HENRIQUE PACHECO
RELATOR.

D E F I R O, EM 21 /06/93.


VEREADORA LÍDIA CORRÊA

PRESIDENTE.

2

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
CCUC, Junado nesta data 29/06/23, rubricado por
folha no 12 a 23



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0711/93

Folha n.º	12	de proc
N.º	133	da 19 73
Substitutivo		

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 133/93

De autoria do nobre Vereador Melo Rodolfo, o projeto visa obrigar as pessoas que aplicam injeções ou curativos em farmácias, drogarias e congêneres, a fazê-lo usando luvas descartáveis.

O desenvolvimento de materiais sintéticos e de produtos que saem da fábrica esterilizados tem propiciado, nas última décadas, o uso de material descartável, substituindo os procedimentos higiênicos baseados na limpeza com água e sabão, na fervura e na imersão em líquidos desinfetantes.

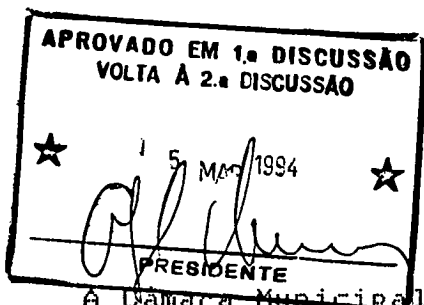
Não convém, entretanto, tornar obrigatório o uso de material descartável de forma indiscriminada, pois há casos em que os procedimentos tradicionais são seguros, mais baratos e menos agressivos ao meio ambiente, pois não geram grande quantidade de lixo urbano.

Esta Comissão considera que o uso de luvas é desnecessário para as injeções, visto que estas já são aplicadas com agulha descartável, não provocam sangramentos significativos e devem ter custo baixo.

No caso de curativos, o uso de luvas é aconselhável, até porque pode ser fiscalizado pelo próprio cliente mais facilmente do que a higienização com outros meios, constituindo, assim, uma forma de proteção ao consumidor. Ressalte-se, a propósito, que este projeto torna obrigatório afixar o texto da lei em local visível pelo público, nas farmácias e similares.

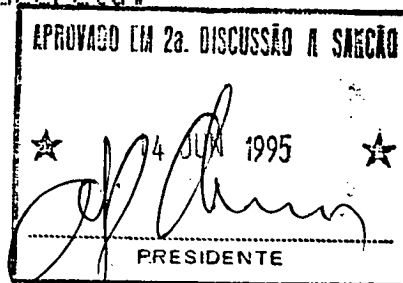
Pelo exposto, o parecer é favorável à proposta, nos termos do Substitutivo a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 133/93



Proíbe que sejam feitos curativos sem o uso de luvas descartáveis, nas drogarias, farmácias e similares localizadas no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



PARTE 1

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Junado nesta data recebido, rubricado rubricado

folha no 13 / 25 / 06 / 93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc
N.º 133 de 10 93
Tribunário

Art.1º - É obrigatório o uso de luvas descartáveis esterilizadas para fazer curativos, nas farmácias, drogarias e similares localizadas no município de São Paulo.

Art.2º - O texto desta lei deverá ser afixado em local visível para o público, nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

Art.3º - A fiscalização da aplicação desta lei será efetuada pela Secretaria da Saúde.

Art.4º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, em sequência:

- a) advertência;
- b) multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município;
- c) suspensão, por 30 (trinta) dias, das atividades que motivaram a sanção
- d) cancelamento da licença e encerramento da atividade do estabelecimento.

§ 1º - Quando aplicada a pena de multa, esta deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias, após o qual serão acrescidos os juros de lei.

§ 2º - A UFM para o cálculo da multa é aquela do mês em que é efetuado o pagamento.

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Atividade Econômica.

Presidente

Relator

RECEBIDO JT - 70 NO DIA
26/06/95 AS 25,30 HORAS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 25 / 06 / 93
 página 40 de uma 1ª
 número 0

À Douta Comissão de
 Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Em 25 / 06 / 92

ECON

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 25/06/93 às 13:30 h.

AO NOBRE VEREADOR
 PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

25 / 06 / 93
[Assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob
 documento 14 / 29/6 / 93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	14	de	100.
n.º	138	de	1993

PARECER
0786/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 133/93

De autoria do nobre Vereador Melo Rodolfo, o projeto visa tornar obrigatório o uso de luvas descartáveis por parte das pessoas que fazem curativos e aplicam injeções em farmácias e similares.

O uso de luvas pode ser mais seguro do que a limpeza e desinfecção das mãos pelos métodos convencionais, pois as pessoas que atendem os clientes nas farmácias e drogarias nem sempre são devidamente instruídas e fiscalizadas, no que concerne as medidas de assepsia.

No caso de curativos, a prevenção do contato direto com sangramentos é particularmente importante, por causa do risco da AIDS.

Por esses motivos, nosso parecer é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 29/6/93

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 07 / 93
pagina 40 coluna 3ª
conferido: 

ALBERTO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/07/93

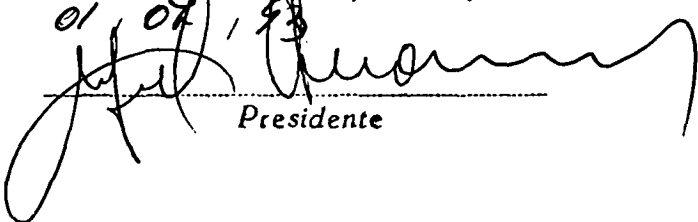

ROSMARI CURY A DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01.07.93 as 16.00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

01 / 07 / 93

Presidente

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Arquivo e Justificação
folhas de n° 15 / 10 / 08 / 93 a)



Câmara
PARECER
0995/93

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

Folha n.º 15 do proc.
n.º PL 133 de 19 93
o funcionário

BRE O PROJETO DE LEI Nº 133/93

PUBLIQUE-SE EM
18/8/93 *Paulo Chaves*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa proibir que as drogarias, farmácias e similares façam curativos e apliquem injeções sem o uso de luvas descartáveis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de agosto de 1993.

Presidente

Paulo Chaves

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18.08.93 pag. 64

coluna 2ª conferido: 

À A.T.M.

Em, 18/08/93


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha no 16 do proc.
n.º 133 do 1993

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 133/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

87ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

15

DE

Março

DE 1994

Subst. com atividade Econômica

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1. ADRIANO DIOGO	X			29. HENRIQUE PACHECO	X		
2. ALBERTO CALVO	X			30. ÍTALO CARDOSO	X		
3. ALDAIZA SPOSATI	X			31. JOOJI HATO	.		
4. ALEX FREUA NETTO	X			32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
5. ALMIR GUIMARÃES	.			33. JOSÉ MENTOR	X		
6. ANA MARTINS	X			34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO	X			35. LÍDIA CORREA	X		
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36. MANOEL SALA LICENÇA	.		
9. ARCHIBALDO ZANCRA	X			37. MARCOS CINTRA	.		
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA	.	X		38. MARCOS MENDONÇA	.		
11. ARSELINO TATTO	X			39. MARIO DIAS	X		
12. AURÉLIO NOMURA	X			40. MARIO NODA	X		
13. AVANIR DURAN GALHARDO	X			41. MAURÍCIO FARIA	X		
14. BRASIL VITA	X			42. MIGUEL COLASUONNO	X		
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES	X		
16. CHICO WHITAKER	X			44. NELO RODOLFO	X		
17. COSME LOPES	X			45. ODILON GUEDES	X		
18. DALMO PESSOA	X			46. OSVALDO GIANNOTTI	X		
19. DARCIO ARRUDA	.			47. OSVALDO SANCHES	X		
20. DEVANIR RIBEIRO	X			48. PAULO KOBAYASHI	.		
21. EDER JOFRE	X			49. ROBERTO TRÍPOLI	.		
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO	.		
23. EMÍLIO MENEGHINI	X			51. USHITARO KAMIA	X		
24. FARIA LIMA	X			52. VICENTE VISCOME	X		
25. GILBERTO KASSAB	X			53. VITAL NOLASCO	X		
26. GILBERTO NASCIMENTO	X			54. WADIIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI	X			55. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X		
28. HANNA GHARIB	X						

Votaram "SIM":

44

Srs. Vereadores

Votaram "NÃO":

1

Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE:

Srs. Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	17	do proc.
n.º	133	de 19 93
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	1	Paula	202ª SE	14.06.95	Pres.	

* * *

— PL 133/93, do Vereador Nelo Rodolfo (PMDB)

Proíbe que as drogarias, farmácias e similares façam curativos e apliquem injeções sem o uso de luvas descartáveis no município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª do Subst, da Com. de Atividades Econômica.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. Os Srs. Vereadores que forem contrários que se manifestem agora. (Pausa)

Aprovado.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

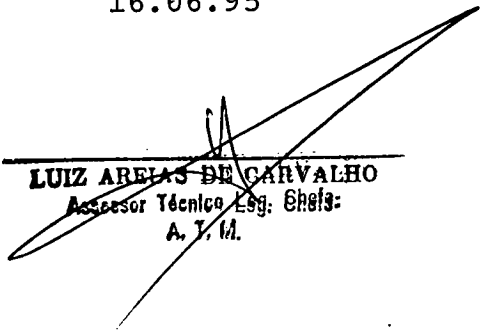
Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 18 -

do processo nº 01-133 de 1993 / (a) SBlancu

À LEG.3 - Sra. Chefe:

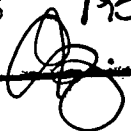
O Substitutivo de fls.12/13 da douta Comissão de Atividade Econômica foi aprovado em 2a. discussão e votação na 202ª Sessão Extraordinária de 14 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.06.95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. 3º
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

22 1 06 1995

16.06.95 

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

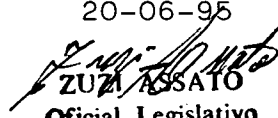
20-06-95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

20-06-95


ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SE GUE.....*m*..... juntado*S*..... nesta data, documento*S*..... e papel para informação, rubricado*S*.....

sob folha*S*..... nº*S*..... *19/25*.....

Em*29.06.95*.....

(a).....*F*.....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 19 do proc.
No 133 de 1993
8 Funcionário

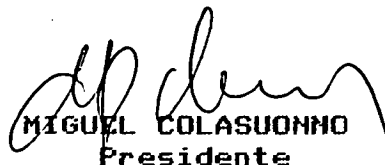
São Paulo, 21 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0304/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 133/93, de autoria do Vereador Melo Rodolfo - proibindo que sejam feitos curativos sem o uso de luvas descartáveis, nas drogarias, farmácias e similares localizadas no município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de

Folha No 20 do proc
No 133 de 1993
Funcionário: Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0304/1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1995. Cópia extraída de fls. n.ºs 12/13 do Processo nº 001013393. (PROJETO DE LEI Nº 133/93). Proíbe que sejam feitos curativos sem o uso de luvas descartáveis, nas drogarias, farmácias e similares localizadas no município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - É obrigatório o uso de luvas descartáveis esterilizadas para fazer curativos, nas farmácias, drogarias e similares localizadas no município de São Paulo. Art. 2º - O texto desta lei deverá ser afixado em local visível para o público, nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior. Art. 3º - A fiscalização da aplicação desta lei será efetuada pela Secretaria da Saúde. Art. 4º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, em seqüência: a) advertência; b) multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município; c) suspensão, por 30 (trinta) dias, das atividades que motivaram a sanção; d) cancelamento da licença e encerramento da atividade do estabelecimento. § 1º - Quando aplicada a pena de multa, esta deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias, após o qual serão acrescidos os juros de lei. § 2º - A UFM para o cálculo da



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 21 do proc
No 133 de 1993
O funcionário

multa é aquela do mês em que é efetuado o pagamento. Art. 5º

- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZIIZI ASSATO

Eu, ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B",

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente

nº 47 e datilografei. Eu, ~~KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA~~ ^{*Kathya Regina Moraes de Souza*} Assistente

Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 20 de

junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORTON ANDREONI~~ ^{*Angela Borton Andreoni*} Visto,

.... ~~LEILA XAVIER MACHADO~~ ^{*Leila Xavier Machado*} Diretora do Departamento dos Serviços

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de

Folha No 22 do proc
No 133 de 1993
O Funcionário

LEI Nº 11.836 DE 28 DE junho DE 1995.

Proíbe que sejam feitos curativos sem o uso de luvas descartáveis, nas drogarias, farmácias e similares localizadas no município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de junho de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso de luvas descartáveis esterilizadas para fazer curativos, nas farmácias, drogarias e similares localizadas no município de São Paulo.

Art. 2º - O texto desta lei deverá ser afixado em local visível para o público, nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - A fiscalização da aplicação desta lei será efetuada pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, em seqüência:

- a) advertência;
- b) multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município;
- c) suspensão, por 30 (trinta) dias, das atividades que motivaram a sanção;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 23 do proc
No 132 de 1983
O Funcionário

d) cancelamento da licença e encerramento da atividade do estabelecimento.

§ 1º - Quando aplicada a pena de multa, esta deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias, após o qual serão acrescidos os juros de lei.

§ 2º - A UFM para o cálculo da multa é aquela do mês em que é efetuado o pagamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de junho de 1995.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha No	24	do proc
No	133	de 1993
O funcionário	[Signature]	

São Paulo, 21 de junho de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 304/95 de
21.06.95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 133/93
de autoria do Ver. Nelo Rodolfo.

ANEXO: ../...

Recebi
22/06/95

[Signature]
SUELLY PENHARRUBIA FAUSTO DES
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....25.....

do processo nº.....133..... de 19.....93..... 29. 06. 95..... (a).....

ZUZA ASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.836 , DE 28 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 133/93, do Vereador Nelo Rodolfo)

Proíbe que sejam feitos curativos sem o uso de luvas descartáveis, nas drogarias, farmácias e similares localizadas no Município de São Paulo, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso de luvas descartáveis esterilizadas para fazer curativos, nas farmácias, drogarias e similares localizadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - O texto desta lei deverá ser afixado em local visível para o público, nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - A fiscalização da aplicação desta lei será efetuada pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, em sequência:

- a) advertência;
- b) multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município;
- c) suspensão, por 30 (trinta) dias, das atividades que motivaram a sanção;
- d) cancelamento da licença e encerramento da atividade do estabelecimento.

§ 1º - Quando aplicada a pena de multa, esta deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias, após o qual serão acrescidos os juros de lei.

§ 2º - A UFM para o cálculo da multa é aquela do mês em que é efetuado o pagamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

CETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de

junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PUBLICAÇÃO OFICIAL	
de 29	06/95
página 12	22/3º
Conteúdo: 98	

Ao

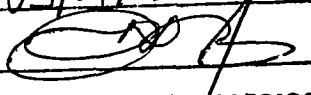
DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

29-06-95



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>25</u> fls.
Arquivo em	<u>29/06/95</u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....